



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.  
CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 18/2025 (SUBSTITUTIVO)**

**Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gelson Mansur Nassar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º**. O material escolar deve ser fornecido aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino do município, preferencialmente, na forma de "kits", e distribuídos no início do ano letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia;

**§ 2º**. A distribuição dos kits pode ser dividida em duas etapas, a critério do Poder Executivo.

**§ 3º**. Os kits serão entregues sem a exigência de devolução ao final do ano letivo ou em caso de transferência do aluno;

**§ 4º**. O projeto é criado para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e as abstenções originadas por eventuais dificuldades das famílias na aquisição de material escolar das crianças e jovens em idade escolar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.  
CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000  
e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, derivadas da coexistência de alunos com rendas desiguais, que possam implicar em desrespeito aos direitos sociais e dificultar o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se por material escolar o conjunto padrão de produtos destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

**§ 1º.** A composição dos kits de material escolar deverá obedecer a lista especificada e exigida pela Secretaria Municipal de Educação, atendidas as características próprias do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**§ 2º.** O número de materiais fornecidos aos alunos deverá ser suficiente para que possam utilizá-los durante todo o ano letivo, e poderá ser complementada conforme necessidade do aluno e disponibilidade dos materiais na Rede Pública Municipal de Ensino do Município, mas sempre observando o não desperdício dos materiais que será de responsabilidade de cada aluno e família.

**Art. 3º** - A implementação do fornecimento do kit de material escolar aos alunos fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo obedecer a distribuição descentralizada em cada unidade escolar.

**Parágrafo único** - É proibida a inclusão de materiais escolares ou de escritório, destinados ao uso de professores e das unidades escolares nos materiais a que se refere esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**  
**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000  
e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, inclusive com a utilização de recursos do superávit financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 20 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Benedito Azarias".  
Benedito Azarias  
Vereador/Autor

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Paulo Corrêa".  
Luiz Paulo Corrêa  
Vereador/autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.  
CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000  
e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto consiste no fornecimento gratuito anual de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social, pois muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir materiais escolares para seus filhos, o que pode gerar constrangimento, exclusão ou evasão escolar.

Ao utilizar os materiais, os alunos se sentem parte da comunidade escolar, com direitos e deveres iguais.

Sendo assim, é proposto o presente projeto, com o fim de que o município colabore para promover a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos nas escolas, conforme demanda a redação dos artigos 205, caput e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Noutro giro, compete ao município legislar concorrentemente sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude de forma plena na ausência de normas gerais estabelecidas pela união, conforme art. 24, incisos IX e XV, bem como seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**  
**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000  
e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

O Projeto de Lei vem em consonância com a educação pública de qualidade, que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável em nosso país. Esta ação garantirá melhores condições de estudo aos alunos e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança.

*(Assinatura de Benedito Azarias)* *(Assinatura de Luiz Paulo Corrêa)*  
Benedito Azarias Luiz Paulo Corrêa  
Vereador/Autor Vereador/autor

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 2878/2025 Cód. Verificador: 6S3I1LJW**

**Requerente:** 7151 - VALERIA OLIVEIRA DE GOIS  
**CPF/CNPJ:** 062.695.399-51  
**Endereço:** Rua JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA Nº 377 **CEP:** 86.455-000  
**Cidade:** Joaquim Távora **Estado:** PR  
**Bairro:** RESIDENCIAL SAO LUCAS  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** camarajmtavora@gmail.com  
**Assunto:** Camara de Vereadores  
**Subassunto:** Projeto de Lei  
**Data de Abertura:** 24/03/2025 13:28  
**Previsão:** 24/03/2025

**Documentos do Processo****Outros Documentos**

Descrição	Entregue	Anexo
		PL 32-2025.pdf
		PL subs 11-2025.pdf
		PL susb 18-2025.pdf

Quantidade de Documentos:

0

Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**

PL 32/2025 que "Dá denominação para o Centro Esportivo e Recreativo situado no bairro Asa Branca" de autoria do vereador Carlos Henrique Castanheira.

PL substitutivo 11/2025 que "Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares gratuitamente aos estudantes da rede de ensino público municipal conforme estabelece".

PL substitutivo 18/2025 que "Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Todos para apresentação na 8ª sessão ordinária dia 24-03-2025.

VALERIA OLIVEIRA DE GOIS

Requerente

VALERIA OLIVEIRA DE GOIS

Funcionário(a)

Recebido